

## DIREITO À CIDADE NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Art. 6°

- Previstos no Título II, da Constituição Federal, ou seja, são Direitos e Garantias Fundamentais
- Direitos sociais relacionados à cidade: educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados

- Fruto de um emenda popular
- Diretrizes da política urbana

Art. 182

- Competência do Poder Público Municipal
- Previsão do Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano

Art. 1°

• São fundamentos do Estado Democrático e de Direito: a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; o pluralismo político.

Art. 3°

• São objetivos da República Federativa: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4°,ll

Prevalência dos direitos humanos

## DIREITO À CIDADE NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

- Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem- estar de seus habitantes. (Regulamento) (Vide Lei n° 13.311, de 11 de julho de 2016)
- § 1° O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.
- § 2° A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.
- § 3° As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.
- § 4° É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:
- I parcelamento ou edificação compulsórios;
- II imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
- III desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.



## DIREITO À CIDADE NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinqüenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lheá o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. (Regulamento)

- § 1° O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.
- § 2° Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.
- § 3° Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião..



# O QUE COMPÕEM ESSE DIREITO À CIDADE?



## ESTATUTO DA CIDADE

- CF/88 delega a regulamentação da política urbana para norma infraconstitucional: o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001)
- Estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental;
- Capítulos:
  - Dos instrumentos da política urbana;
    - Do Plano Diretor;
  - Da gestão democrática da cidade;
  - Disposições Gerais



### ESTATUTO DA CIDADE

- I planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
- <u>II planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;</u>

#### III - planejamento municipal, em especial:

- a) plano diretor;
- b) disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
- c) zoneamento ambiental;
- d) plano plurianual;
- e) diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- f) gestão orçamentária participativa;
- g) planos, programas e projetos setoriais;
- h) planos de desenvolvimento econômico e social;

#### IV — institutos tributários e financeiros:

- a) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana IPTU;
- b) contribuição de melhoria;
- c) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

#### V – institutos jurídicos e políticos:

- a) desapropriação;
- b) servidão administrativa;
- c) limitações administrativas;
- d) tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;

- e) instituição de unidades de conservação;
- f) instituição de zonas especiais de interesse social;
- g) concessão de direito real de uso;
- h) concessão de uso especial para fins de moradia;
- i) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- j) usucapião especial de imóvel urbano;
- l) direito de superfície;
- m) direito de preempção;
- n) outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
- o) transferência do direito de construir;
- p) operações urbanas consorciadas;
- q) regularização fundiária;
- r) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
  - s) referendo popular e plebiscito;
  - t) demarcação urbanística para fins de regularização fundiária;
  - u) legitimação de posse.

<u>VI — estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV).</u>

### PLANO DIRETOR

- Deve englobar todo o território do município (incluindo a zona rural);
- É uma lei municipal que deve haver a revisão a cada 10 anos;
- Tem natureza legislativa popular (processo participativo de elaboração)
- Obrigatório para:
  - Cidades com mais de vinte mil habitantes;
  - integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;
  - onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4o do art. 182 da Constituição Federal;
  - integrantes de áreas de especial interesse turístico;
  - inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.
  - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.
- Cidades com mais de 500.000 mil habitantes devem ter um plano de transporte urbano integrado.



## PLANO DIRETOR

delimitação das áreas urbanas direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa áreas nas quais o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico áreas nas quais poderá ser permitida alteração de uso do solo área para aplicação de operações consorciadas regras quanto ao direito de construir sistema de acompanhamento e controle

parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e a contribuir para a geração de emprego e renda

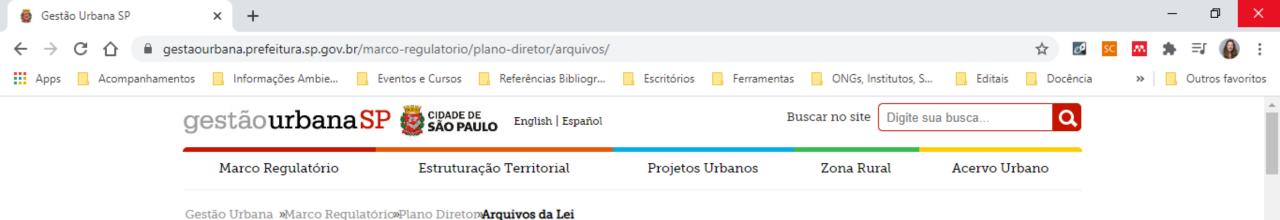
mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos

planejamento de ações de intervenção preventiva e realocação de população de áreas de risco de desastre

medidas de drenagem urbana necessárias à prevenção e à mitigação de impactos de desastres

diretrizes para a regularização fundiária de assentamentos urbanos irregulares, áreas para habitação de interesse social

identificação e diretrizes para a preservação e ocupação das áreas verdes municipais



### Arquivos da Lei

Faça o download em formato aberto dos Mapas e Quadros do novo Plano Diretor Estratégico.

Os arquivos foram disponibilizados nesta página para facilitar o acesso à informação, fomentar pesquisas e fortalecer o debate político. Esses arquivos não substituem a versão original que está disponível no Diário Oficial (clique aqui e em "NOME DO CADERNO" selecione "SUPLEMENTOS DOC").

Plano Diretor Ilustrado: PDF Lei 16.050/2014: PDF | ODT

Cartilha com as estratégias ilustradas: PDF

Cartilha com as estratégias ilustradas (em inglês): PDF

Estratégias Ilustradas (em espanhol): Link

Mana 1 Magraganas DDF VM7

Apresentação: PDF | PPT

### Mapas:

Todos os Mapas da Lei 16.050/2014 (298MB): PDF | KMZ | SHP

